



**A**ttendendo ao que se Me representou por parte dos Alumnos das Aulas Militares estabelecidas nos Regimentos das Provincias deste Reino, e do Algarve: Sou Servida, que apresentando-se na Academia Real da Marinha com Certidões da frequencia, e exame dos seus respectivos Lentes, sejam examinados pelos Lentes da sobredita Academia da Marinha, e ficando por elles approvados, lhes expedirão Certidões na fórma praticada com os seus Alumnos, em virtude das quaes os hei por habilitados, para poderem entrar na Escola dos Engenheiros, e gozar das mais graças, e privilegios concedidos aos matriculados, e approvados, na mesma Academia da Marinha. A Junta dos Tres Estados o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Lisboa a 13 de Agosto de 1790. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

*Impr. na Impressão Régia.*



**A**ttendendo a alguns justos motivos, que Me forão presentes, e se fizerão dignos da Minha Real Consideração: Sou Servida Ordenar, que todos os Conselhos de Guerra, que subirem a Superior Instancia do Meu Conselho de Justiça, sejam nelle sentenciados a final por seis Juizes; a saber, tres Togados, e tres Conselheiros de Guerra, ou quatro Togados, e dous dos referidos Conselheiros de Guerra; conforme as circumstancias o permittirem, e isto ainda no caso em que os crimes dos Réos, nos ditos Conselhos processados, forem Capitaes, e devão por isso merecer a ultima pena; com a differença sómente, que nos casos de empate sobre crimes ordinarios, o Conselho convocará hum septimo Juiz Togado, que haja de decidir, a fim de se proferir Sentença final; porém occorrendo este empate a respeito de crimes Capitaes, então serão dous os Convocados, para que da mesma maneira se decida, e prosiga a final Sentença: E outro sim Ordeno que succedendo faltar por impedimento, ou molestia o número competente de Juizes na Classe dos Togados, o mesmo Conselho possa eleger extraordinariamente outro em seu lugar, e o haja de convocar para o dito effeito. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, não obstante quaesquer Leis, Decretos, ou Ordens em contrario. Palacio de Lisboa a 13 de Agosto de 1790. (1) = Com a Rubrica de Sua Magestade.

*Impresso na Impressão de A. R. Galhardo.*



**O** Tribunal do Senado da Camara, vendo a falta de observancia que tem tido as Ordens, que do mesmo Senado se tem expedido, relativas

(1) Vid. o Decreto de 20 de Agosto de 1777, e o de 13 de Novembro deste anno.